

Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação

EDIÇÃO REVISTA 2023

Publicado em Berlim por ALLEA | All European Academies, junho de 2023 Tradução portuguesa, fevereiro de 2024

Citação

Para modelo de citação, por favor, use o seguinte modelo:

ALLEA (2024) Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação – Edição revista 2023 (português). Berlim. DOI 10.26356/ECOC-Portuguese

Licença

Este trabalho está licenciado sob os termos da licença Creative Commons Attribution, que permite o uso irrestrito, desde que o autor original e a fonte sejam citados (CC BY 4.0). Os termos detalhados da licença estão disponíveis em https://creativecommons.org/licenses/by/4.0.

Imagem da Capa: iStock Layout: Comunicações ALLEA

Informações de Contacto

Academia das Ciências de Lisboa Tel. +351 213 219 730

Email: geral@acad-ciencias.pt

Website: https://www.acad-ciencias.pt

ALLEA | All European Academies

Tel. +49 (0)30 20 60 66 500 E-post: secretariat@allea.org

LinkedIn: @ALLEA - The European Federation of Academies of Sciences and Humanities

Webbplats: www.allea.org https://creativecommons.org/licenses/by/4.0

Disclaimer

Please note that while great care was taken to ensure the accuracy of the present translation of the 2023 Revised Edition of the European Code of Conduct for Research Integrity, some slight deviation in meaning may be possible. Please refer to the original English-language version of the European Code of Conduct for Research Integrity – 2023 Revised Edition for the precise wording: DOI 10.26356/ECOC.

Acknowledgements

ALLEA would like to sincerely thank Ana Salgado at Lisbon Academy of Sciences for preparing the Portuguese translation.

Índice

Preâmbulo	2
1. Princípios	4
2. Boas Práticas de Investigação	5
3. Violações da Integridade da Investigação	10
Anexo 1: Recursos Principais	13
Anexo 2: Processo de Revisão	16
Anexo 3: Lista de Partes Interessadas	17
Anexo 4: Grupo Permanente de Trabalho da ALLEA sobre Ciência e Ética	18

Preâmbulo

investigação consiste na procura de conhecimento, que se obtém por meio do estudo sistemático, da reflexão, da observação e da experimentação. Embora diferentes disciplinas possam utilizar abordagens distintas, todas partilham a motivação de melhorar a compreensão de nós próprios e do mundo em que vivemos. Por esse motivo, o «Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação» aplica-se à investigação em todos os domínios científicos e académicos.

A investigação é um empreendimento comum, levado a cabo por diversos atores em ambiente académico, industrial e outros. Envolve colaboração, direta ou indireta, que muitas vezes ultrapassa fronteiras sociais, políticas e culturais. Assenta na liberdade de definir questões de investigação, desenvolver teorias, recolher dados empíricos e utilizar métodos adequados de uma forma imparcial. Por conseguinte, baseia-se no trabalho da comunidade de investigadores e deveria desenvolver-se de forma independente de pressões de entidades contratantes e de interesses ideológicos, económicos ou políticos.

A integridade da investigação é crucial para a preservação da confiança no sistema científico e nos seus resultados. Abrange a responsabilidade fundamental da comunidade científica de formular os princípios de investigação, definir os critérios relativos a um comportamento de investigação adequado, maximizar a qualidade, confiabilidade e solidez da investigação e seus resultados, e dar uma resposta adequada às ameaças ou violações das boas práticas de investigação. Neste contexto, os resultados da investigação incluem, mas não se limitam a, publicações, dados, metadados, protocolos, código, *software*, imagens, artefactos e outros materiais e métodos de investigação. O objetivo principal deste Código de Conduta Europeu é ajudar a concretizar esta responsabilidade e servir de quadro de autorregulação para a comunidade científica.

A comunidade científica abrange um campo alargado de partes interessadas, que inclui os investigadores individuais, as equipas de investigação e as equipas de apoio. Inclui também as instituições e organizações que possibilitam a investigação, como aquelas onde esta é praticada, os financiadores, as academias, as sociedades científicas, os editores e outros organismos relevantes. O Código Europeu de Conduta descreve as responsabilidades profissionais, legais, sociais, éticas e morais dos diferentes atores em diferentes contextos, incluindo quem define e implementa as prioridades e os critérios de financiamento, avaliação e publicação. Reconhece o papel das instituições e organizações em facilitar boas práticas de investigação através de políticas, processos, recursos e infraestruturas adequados.

A interpretação dos valores e princípios que regem a investigação pode ser afetada por desenvolvimentos sociais, políticos ou tecnológicos, bem como por mudanças no ambiente de investigação. Essas alterações, desde a edição de 2017 do Código de

Conduta Europeu, incluem novas maneiras de desenvolver e aplicar as tecnologias de investigação, e o uso e impacto das redes sociais na partilha e disseminação dos seus resultados. A edição de 2023 leva também em consideração as mudanças nas práticas de gestão da informação, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e os desenvolvimentos recentes na ciência aberta e na avaliação da investigação. A edição de 2023 do Código Europeu de Conduta reflete também uma nova consciencialização sobre a importância da cultura de investigação em permitir a integridade da investigação e em implementar boas práticas.

Um Código Europeu de Conduta eficaz para a comunidade científica promove uma mentalidade ética. Os seus princípios são relevantes em todo o sistema de investigação e em todas as disciplinas, sendo aplicáveis tanto à investigação financiada publicamente como à privada. Pode servir como base para políticas e diretrizes locais, nacionais ou específicas de cada disciplina, sendo aplicáveis às práticas existentes e às novas, como a ciência cidadã e a investigação participativa. Cada parte interessada dentro da comunidade científica tem de assumir uma responsabilidade ativa na observância e na promoção destas práticas e dos princípios que as sustêm.

Este documento é uma versão atualizada da edição de 2017 do Código Europeu para a Integridade da Investigação, desenvolvido pela Federação Europeia das Academias de Ciências e Humanidades (ALLEA). É periodicamente atualizado para ter em conta as preocupações em evolução e as áreas emergentes, garantindo assim que contina a ser adequado ao propósito de orientar a comunidade científica no sentido de uma boa prática de investigação.

1. Princípios

As boas práticas de investigação baseiam-se em princípios fundamentais de integridade. Orientam indivíduos, instituições e organizações no seu trabalho, bem como no seu compromisso em relação aos desafios práticos, éticos e intelectuais inerentes à investigação.

Esses princípios incluem:

- *Fiabilidade* para garantir a qualidade da investigação, o que se reflete na conceção, na metodologia, na análise e na utilização dos recursos.
- *Honestidade* no desenvolvimento, execução, revisão e elaboração de relatórios, bem como na comunicação da investigação, de uma forma transparente, justa, completa e imparcial.
- *Respeito* pelos colegas, pelos participantes da investigação, pelos objetos de investigação, pela sociedade, pelos ecossistemas, pelo património cultural e pelo ambiente.
- **Responsabilidade** pela investigação, desde a ideia até à publicação, pela sua gestão e organização, pela formação, supervisão e orientação, bem como pelos seus impactos sociais mais amplos.

2. Boas Práticas de Investigação

Esta secção descreve as boas práticas de investigação nos seguintes contextos:

- Ambiente de investigação
- · Formação, supervisão e orientação
- · Procedimentos de investigação
- Salvaguardas
- · Práticas e gestão de dados
- · Trabalho colaborativo
- Publicação, disseminação e autoria
- · Arbitragem científica e avaliação

2.1 Ambiente de investigação

- As instituições e as organizações de investigação devem promover a sensibilização para garantir uma cultura de integridade na investigação e fornecer os recursos necessários.
- As instituições e as organizações de investigação devem criar um ambiente de respeito mútuo e promover valores como a equidade, a diversidade e a inclusão.
- As instituições e as organizações de investigação devem criar um ambiente livre de pressões excessivas sobre os investigadores, que lhes permita trabalhar de forma independente e de acordo com os princípios de uma boa prática de investigação.
- As instituições e as organizações de investigação devem demonstrar liderança, fornecendo políticas e procedimentos claros em matéria de boas práticas de investigação e tratar de forma transparente e apropriada as suspeitas de mau comportamento e de violações da integridade da investigação.
- As instituições e as organizações de investigação devem apoiar ativamente os investigadores alvo de ameaças e proteger a *bona fide* dos denunciantes, tendo em conta que os investigadores em início de carreira e com contratos a prazo podem ser particularmente vulneráveis.
- As instituições e as organizações de investigação devem apoiar infraestruturas adequadas para a criação, gestão e proteção de dados e materiais de investigação, em todas as suas formas, que sejam necessários para a reprodutibilidade, a rastreabilidade e a responsabilidade.

2.2 Formação, supervisão e orientação

- As instituições e as organizações de investigação devem assegurar que os investigadores recebem formação rigorosa em matéria de conceção, metodologia, análise, disseminação e comunicação da investigação.
- As instituições e as organizações de investigação devem desenvolver formação adequada e apropriada em matéria de ética e integridade da investigação para garantir que todos os envolvidos estão a par dos códigos e regulamentos pertinentes e que desenvolvem as aptidões necessárias para os aplicar na sua investigação.
- Os investigadores seniores, os investigadores principais e os orientadores devem aconselhar os membros das suas equipas, liderando pelo exemplo, e oferecer orientação e formação específicas para desenvolver, conceber e estruturar de forma adequada as suas atividades de investigação.
- Todos os investigadores, independentemente da sua posição hierárquica, devem receber formação em matéria de ética e integridade da investigação.

2.3 Procedimentos de investigação

- No desenvolvimento de ideias de investigação, os investigadores devem ter em conta os conhecimentos mais recentes nas áreas relevantes.
- Os investigadores devem conceber, executar, analisar e documentar a investigação de forma cuidadosa, transparente e ponderada.
- Os protocolos de investigação devem ter em conta e ser sensíveis a diferenças relevantes entre quem participa na investigação, nomeadamente em termos de idade, género, cultura, religião, mundivisão, origem étnica, localização geográfica e classe social.
- Os investigadores devem fazer uma utilização criteriosa e adequada dos fundos destinados à investigação.
- Os investigadores devem partilhar os resultados de forma aberta, honesta, transparente e rigorosa, e respeitar a confidencialidade dos dados ou das conclusões quando tal lhes for legitimamente pedido.
- Os investigadores devem apresentar os seus resultados e métodos, incluindo o uso de serviços externos e de ferramentas automatizadas ou de IA, de uma forma que seja compatível com as normas aceites da disciplina e que facilite a verificação ou a replicação, se aplicável.

2.4 Salvaguardas

- Os investigadores, as instituições e as organizações de investigação devem respeitar os códigos, diretrizes e regulamentos relevantes.
- Os investigadores devem tratar os participantes, os sujeitos da investigação (quer sejam seres humanos, quer sejam animais, bem como os fatores culturais, biológicos, ambientais ou físicos) e os dados relacionados com respeito e cuidado, conformidade com as disposições legais e os princípios éticos.
- Os investigadores devem ter em devida conta a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade, dos colaboradores e de todas as outras pessoas ligadas à investigação.
- Os investigadores devem reconhecer e gerir potenciais danos e riscos relacionados com a investigação e suas aplicações, mitigando possíveis impactos negativos.
- Os investigadores encarregados de projetos que cruzem fronteiras profissionais, como a ciência cidadã ou a investigação participativa, devem assumir a responsabilidade de garantir as normas de integridade da investigação, a vigilância, a formação e as salvaguardas.

2.5 Práticas e gestão de dados

- Os investigadores, as instituições e organizações de investigação devem garantir uma gestão, curadoria e conservação adequadas de todos os dados, metadados, protocolos, código, software e outros materiais de investigação durante um período razoável e claramente definido.
- Os investigadores, as instituições e as organizações de investigação devem garantir que o acesso aos dados é tão aberto quanto possível, tão limitado quanto necessário e, caso seja adequado, conforme os princípios FAIR (localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis) no que respeita à gestão dos dados.
- Os investigadores, as instituições e organizações de investigação devem ser transparentes sobre como aceder e obter permissão para utilizar dados, metadados, protocolos, código, software e outros materiais de investigação.
- Os investigadores devem informar os participantes acerca da forma como os seus dados serão usados, reusados, acedidos, armazenados e apagados, conforme o RGPD.
- Os investigadores, as instituições e as organizações de investigação devem reconhecer os dados, metadados, protocolos, código, software e outros materiais de investigação como produtos legítimos de investigação, passíveis de ser citados.

• Os investigadores, as instituições e as organizações de investigação devem assegurar que quaisquer contratos ou acordos relacionados com os resultados da investigação incluem disposições justas e equitativas relativamente à gestão da utilização, à propriedade e à proteção ao abrigo dos direitos de propriedade intelectual.

2.6 Trabalho colaborativo

- Todos os parceiros que colaborem na investigação devem assumir a responsabilidade pela integridade da investigação e seus resultados.
- Todos os parceiros que colaborem na investigação devem acordar formalmente, logo no início, monitorizando e adaptando conforme necessário, os objetivos da investigação e o processo da sua comunicação da forma mais transparente e aberta possível.
- Todos os parceiros que colaborem na investigação devem acordar formalmente logo no início, monitorizando e adaptando conforme necessário, as expectativas e normas relativas à integridade da investigação, leis e regulamentos aplicáveis, proteção da propriedade intelectual dos colaboradores e procedimentos para o tratamento de conflitos e eventuais casos de má conduta.
- Todos os parceiros que colaborem na investigação devem ser devidamente consultados e concordar formalmente acerca das submissões para publicação dos resultados e de outras formas de disseminação ou exploração dos mesmos.

2.7 Publicação, disseminação e autoria

- Os autores concordam formalmente a ordem de autoria, reconhecendo que a própria autoria se baseia em: (1) uma contribuição significativa para a conceção da investigação, a recolha de dados relevantes, sua análise e/ou interpretação; (2) escrever ou rever criticamente a publicação; (3) aprovar a publicação final; e (4) concordar em se responsabilizar pela publicação, a não ser que nela se especifique o contrário.
- Os autores incluem uma «Declaração de Contribuição Autoral» na versão final da publicação, sempre que possível, descrevendo as responsabilidades e contribuições de cada autor.
- Os autores devem reconhecer o trabalho relevante e as contribuições de quem não preenche os critérios de autoria, incluindo colaboradores, assistentes e financiadores que tornaram possível a investigação.
- Os autores devem declarar quaisquer conflitos de interesse, financeiros e não financeiros, bem como as fontes de apoio para a investigação ou a publicação.

- Os autores e os editores devem corrigir ou retirar as publicações prontamente; se necessário, os processos de retirada devem ser claros e os motivos expostos, dando-se crédito aos autores por publicarem correções após a publicação.
- Os autores, as instituições de investigação, os editores, os financiadores e a comunidade científica devem reconhecer que os resultados negativos podem ser tão relevantes como as conclusões positivas para efeitos de publicação e disseminação.
- Os autores devem ser exatos e honestos nas suas comunicações com colegas, governantes e sociedade em geral.
- Os autores devem ser transparentes, na comunicação, extensão à sociedade e envolvimento público, relativamente a suposições e valores que influenciem a investigação, bem como relativamente à robustez das provas, incluindo incertezas que permaneçam e falhas no conhecimento.
- Os autores devem obedecer aos critérios acima referidos, quer se trate de uma publicação por subscrição, de acesso aberto ou qualquer outra forma de publicação, incluindo servidores de alojamento de versões pré-publicação [pre-prints].

2.8 Arbitragem científica e avaliação

- Os investigadores devem levar a sério o seu compromisso e a sua responsabilidade para com
 a comunidade científica, participando na arbitragem, revisão e avaliação, sendo este trabalho
 reconhecido e recompensado pelas instituições e organizações de investigação.
- Os investigadores devem arbitrar e avaliar as submissões para publicação, financiamento, nomeação, promoção ou recompensa de forma transparente e justificável, revelando o uso de IA ou de ferramentas automatizadas.
- Os árbitros e editores devem declarar quaisquer conflitos de interesses, reais ou entendidos como tal, e, se necessário, abster-se de participar em discussões e decisões em matéria de publicação, financiamento, nomeação, promoção ou recompensa.
- Os árbitros devem manter a confidencialidade, salvo autorização de divulgação prévia.
- Os árbitros e editores devem respeitar os direitos de autor e dos submissores, e devem requerer autorização para utilizar ideias, dados ou interpretações apresentados.
- Os investigadores, as instituições e as organizações de investigação devem adotar práticas de avaliação fundamentadas em princípios de qualidade, avanço do conhecimento e impacto, que vão para lá dos indicadores quantitativos e tenham em conta a diversidade, inclusão, abertura e colaboração, quando relevantes.

3. Violações da Integridade da Investigação

É crucial que os investigadores dominem os conhecimentos, as metodologias e as práticas éticas relacionados com a sua área. Não aplicar boas práticas de investigação viola as responsabilidades profissionais. Prejudica os processos de investigação e as relações entre investigadores, compromete a confiança e a credibilidade da investigação, desperdiça recursos, e pode expor os sujeitos e objetos da investigação, os utilizadores, a sociedade ou o ambiente a danos despecessários.

3.1 Má conduta na investigação e outras práticas inaceitáveis

A má conduta na investigação é definida geralmente como a fabricação, falsificação ou plágio (de tipo FFP) aquando da proposta, realização ou revisão de uma investigação ou da comunicação dos seus resultados:

- Por fabricação entende-se a invenção de dados ou resultados e o seu registo como se fossem verdadeiros.
- **Por falsificação** entende-se a manipulação de materiais, equipamentos, imagens ou processos de investigação, ou a alteração, omissão ou supressão de dados ou resultados sem justificação.
- **Por plágio** entende-se a utilização do trabalho e das ideias de outras pessoas sem fazer referência à fonte original.

Existem outras violações das boas práticas de investigação que distorcem o registo da investigação ou prejudicam a integridade do processo e/ou dos investigadores. Para além das violações das boas práticas estabelecidas no presente código de conduta, outros exemplos de práticas inaceitáveis incluem, mas não se limitam a:

- Permitir que financiadores, patrocinadores ou outros ponham em perigo a independência e imparcialidade do processo de investigação ou enviesem a comunicação dos resultados.
- Utilizar a antiguidade para incentivar violações da integridade da investigação ou para fazer progredir a sua própria carreira.
- Atrasar ou dificultar indevidamente o trabalho de outros investigadores.
- Fazer mau uso das estatísticas para, por exemplo, sugerir inapropriadamente uma relevância estatística.

- Ocultar o uso de IA ou ferramentas automatizadas na criação de conteúdo ou na escrita de publicações.
- Reter dados ou resultados de investigação sem justificação.
- Dividir os resultados da investigação com o propósito específico de aumentar o número de publicações (publicações-salame).
- Citar de forma seletiva ou incorretamente.
- Prolongar desnecessariamente a bibliografia de um estudo para agradar a editores, árbitros ou colegas, ou manipular os dados bibliográficos.
- Manipular a autoria ou denegrir o papel de outros investigadores em publicações.
- Voltar a publicar partes significativas de publicações anteriores já por si publicadas, incluindo traduções, sem reconhecer ou citar devidamente o original («autoplágio»).
- Criar, apoiar ou usar deliberadamente revistas, editoras, eventos ou serviços que comprometam a qualidade da investigação (revistas «predatórias» ou fábricas [mills] de conferências e artigos).
- Participar em cartéis de árbitros e autores conluiados para arbitrar as publicações uns dos outros.
- Deturpar resultados, dados, envolvimento ou interesses da investigação.
- Acusar, de forma mal-intencionada, um investigador de má conduta ou de outras violações.
- Ignorar alegadas violações de integridade da investigação por terceiros ou encobrir respostas inadequadas face à má conduta, ou a outras violações, por parte de instituições.

Nas suas formas mais graves, as práticas inaceitáveis são sancionáveis; apesar disso, devem ser empregados todos os esforços para as evitar, dissuadir e impedir, através de formação, supervisão e orientação, bem como do desenvolvimento de um ambiente de investigação positivo e favorável.

3.2 Reação a violações e alegações de má conduta

As orientações nacionais ou institucionais diferem quanto à forma de lidar com as violações das boas práticas de investigação ou com as alegações de má conduta. No entanto, é sempre do interesse da sociedade e da comunidade científica que as violações sejam tratadas de forma justa, coerente e transparente. Os princípios seguintes devem fazer parte de qualquer processo de investigação:

- Qualquer pessoa acusada de má conduta na investigação é inocente até prova em contrário.
- As investigações devem ser justas, exaustivas e conduzidas de forma apropriada, sem comprometer a exatidão, a objetividade e o rigor.
- As partes envolvidas no processo devem declarar qualquer conflito de interesses que possa surgir durante a investigação.
- Devem ser tomadas medidas para garantir que as investigações sejam realizadas até se chegar a uma conclusão.
- As investigações devem ser conduzidas de forma confidencial para proteger as pessoas envolvidas.
- Durante as investigações, as instituições devem proteger os direitos dos denunciantes que estejam de boa-fé e assegurar que as suas perspetivas de carreira não sejam postas em causa.
- Os procedimentos gerais para lidar com as violações das boas práticas devem estar publicamente disponíveis e acessíveis, a fim de garantir a sua transparência e uniformidade.
- As pessoas acusadas de má conduta na investigação devem ter acesso a todos os detalhes das alegações e ter direito a um processo justo em que possam responder às alegações e apresentar elementos de prova.
- As investigações sobre má conduta na investigação devem ter em consideração o papel tanto dos indivíduos como das instituições que contribuíram para a quebra das boas práticas.
- Devem ser tomadas medidas contra as pessoas cujas alegações de má conduta sejam confirmadas, que devem ser proporcionais à gravidade da infração.
- Devem ser tomadas medidas de reparação adequadas quando os investigadores são ilibados de uma alegação de má conduta.

Anexo 1: Recursos Principais

All European Academies (ALLEA) (2013). «Ethics Education in Science: Statement by the ALLEA Permanent Working Group on Science and Ethics.» www.allea.org/wp-content/uploads/2015/07/Statement_Ethics_Edu_web_final_2013_10_10.pdf [Accessed 26/04/2023]

All European Academies (ALLEA) (2018). «Ethical Aspects of Open Access: A Windy Road.» https://www.allea.org/wp-content/uploads/2018/12/Ethical-Aspects-of-Open-Access-Report.pdf [Accessed 26/04/2023]

AllTrials (2013). http://www.alltrials.net/ [Accessed 26/04/2023]

American Association for the Advancement of Science (AAAS) (2017). «Ethics & Principles for Science & Society Policy-Making: The Brussels Declaration.» http://www.sci-com.eu/main/docs/Brussels-Declaration.pdf [Accessed 26/04/2023]

American Society for Cell Biology (ASCB) Annual Meeting (2013). «San Francisco Declaration on Research Assessment.» https://sfdora.org/read/ [Accessed 26/04/2023]

Committee on Publication Ethics (COPE). Guidelines. http://publicationethics.org/resources/guidelines [Accessed 26/04/2023]

Directory of Open Access Journals (DOAJ). https://doaj.org/ [Accessed 26/04/2023]

Embassy of Good Science. https://embassy.science/wiki/Main_Page [Accessed 26/04/2023]

EQUATOR Network. Reporting guidelines to enhance the quality and transparency of health research. https://www.equator-network.org/ [Accessed 26/04/2023]

EURODAT Collaborative Data Infrastructure. https://eudat.eu/data-management [Accessed 26/04/2023]

European Citizen Science Association (ECSA). Guidelines and Policies. https://www.ecsa.ngo/documents/ [Accessed 26/04/2023]

European Commission, Directorate-General for Research and Innovation (2020). «Six Recommendations for Implementation of FAIR Practice.» https://data.europa.eu/doi/10.2777/986252 [Accessed 26/04/2023]

European Commission, Directorate-General for Research and Innovation (2020). «Access to and Preservation of Scientific Information in Europe.» https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/6e5718ef-f179-11ea-991b-01aa75ed71a1 [Accessed 26/04/2023]

European University Association, Science Europe, European Commission – Directorate-General for Research and Innovation (2022). «Agreement on Reforming Research Assessment.» https://coara.eu/agreement/the-agreement-full-text/ [Accessed 26/04/2023]

FORCE11, Data Citation Synthesis Group, Martone M. (ed.) (2014). «Joint Declaration of Data Citation Principles.» https://doi.org/10.25490/a97f-egyk [Accessed 26/04/2023]

Hicks D., Wouters, P., Waltman L., et al. (2015). «Bibliometrics: The Leiden Manifesto for Research Metrics.» Nature 520, 429-431. https://doi.org/10.1038/520429a [Accessed 26/04/2023]

InterAcademy Partnership (IAP) (2016). «Doing Global Science: A Guide to Responsible Conduct in the Global Research Enterprise.» http://interacademycouncil.net/24026/29429.aspx [Accessed 26/04/2023]

InterAcademy Partnership (IAP) (2022). «Combatting Predatory Academic Journals and Conferences.» https://www.interacademies.org/publication/predatory-practices-report-English [Accessed 26/04/2023]

International Committee of Medical Journal Editors (ICMJE). «Defining the Role of Authors and Contributors.» http://www.icmje.org/recommendations/browse/roles-and-responsibilities/defining-the-role-of-authors-and-contributors.html [Accessed 26/04/2023]

Ministerial Conference on the European Research Area (2020). «Bonn Declaration on Freedom of Scientific Research.» https://www.bmbf.de/bmbf/shareddocs/downloads/files/drp-efr-bonner_erklaerung_en_with-signatures_maerz_2021.pdf [Accessed 26/04/2023]

Moher D., Bouter, L., Kleinert, S., Glasziou, P., Sham, M.H., Barbour, V., et al. (2020). «The Hong Kong Principles for Assessing Researchers: Fostering Research Integrity.» PLoS Biology e3000737. https://doi.org/10.1371/journal.pbio.3000737 [Accessed 26/04/2023]

National Information Standards Organization (2022). CRediT (Contributor Roles Taxonomy). https://credit.niso.org/ [Accessed 26/04/2023]

Open Access Scholarly Publishing Association (OASPA) (2022). «Principles of Transparency and Best Practice in Scholarly Publishing.» https://www.oaspa.org/resources/principles-of-transparency-and-best-practice-in-scholarly-publishing/ [URL updated 09/04/2024]

Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) Global Science Forum (2007). «Best Practices for Ensuring Scientific Integrity and Preventing Misconduct.» https://web-archive.oecd.org/2012-06-15/129568-40188303.pdf [URL updated 09/04/2024]

Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) Global Science Forum (2022). «Integrity and Security in the Global Research Ecosystem.» https://read.oecd.org/10.1787/1c416f43-en [Accessed 26/04/2023].

Research Data Alliance RDA (2016). «RDA/WDS Publishing Data Workflows WG Recommendations.» http://doi.org/10.15497/RDA00004 [Accessed 26/04/2023]

Research Data Alliance RDA (2016). «Data Description Registry Interoperability WG: Interlinking Method and Specification of Cross-Platform Discovery.» http://doi.org/10.15497/RDA00003 [Accessed 26/04/2023]

Standard Operating Procedures for Research Integrity (SOPs4RI). https://sops4ri.eu/ [Accessed 26/04/2023]

Trusted Secure Data Sharing Space (TRUST) project consortium (2018). «Global Code of Conduct for Research in Resource-Poor Settings.» https://www.globalcodeofconduct.org/ [Accessed 26/04/2023]

UK Academy of Medical Sciences (2016). «Perspectives on 'Conflicts of Interest'.» https://acmedsci.ac.uk/file-download/41514-572ca1ddd6cca.pdf [Accessed 26/04/2023]

UNESCO (2021). «Recommendation on Open Science.» https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379949.locale=en [Accessed 26/04/2023]

Vrije Universiteit Amsterdam Research Portal, Krishma Labib (2023). «Developing Guidelines for Research Institutions - Journey towards Research Integrity» https://research.vu.nl/en/publications/developing-guidelines-for-research-institutions-journey-towards-r [Accessed 26/04/2023]

Wilkinson, M.D., Dumontier, M., Aalbersberg, IJ.J. et al. (2016). « The FAIR Guiding Principles for Scientific Data Management and Stewardship.» Scientific Data 3:160018. http://doi.org/10.1038/sdata.2016.18 [Accessed 26/04/2023]

World Conference on Research Integrity (WCRI) (2010). «Singapore Statement on Research Integrity.» https://wcrif.org/guidance/singapore-statement [Accessed 26/04/2023]

World Conference on Research Integrity (WCRI) (2013). «Montreal Statement on Research Integrity in Cross-Boundary Research Collaborations.» https://wcrif.org/guidance/montreal-statement [Accessed 26/04/2023]

World Conference on Research Integrity (WCRI) (2023). «Cape Town Statement on Fostering Research Integrity through Fairness and Equity.» https://www.wcrif.org/guidance/cape-town-statement [Accessed 26/04/2023]

Anexo 2: Processo de Revisão

O Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação original foi desenvolvido em 2011 pela Federação Europeia das Academias de Ciências e Humanidades (ALLEA) e a European Science Foundation (ESF). Desde início, o Código Europeu de Conduta foi concebido como um documento vivo, que seria revisto e atualizado sempre que necessário para ter em conta o desenvolvimento das preocupações e das áreas emergentes, para que continue a ser útil à comunidade científica como enquadramento das boas práticas de investigação.

Uma nova versão do Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação foi desenvolvido em 2017 pela ALLEA. A revisão foi motivada pelos desenvolvimentos, entre outros, no financiamento europeu para a investigação e no panorama regulatório, nas responsabilidades institucionais, na comunicação e disseminação, no uso dos *media* sociais, nos procedimentos de arbitragem, na publicação em acesso aberto, no uso de repositórios, no envolvimento cidadão na investigação. A revisão incluiu uma consulta extensiva entre as principais partes interessadas na investigação europeia, públicas e privadas, para garantir um sentimento partilhado de autoria.

O atual documento é a revisão do Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação de 2017. Esta edição contém revisões que garantem que se mantém adequado para o seu propósito e relevante para todas as disciplinas e áreas emergentes ou práticas de investigação. Tem em conta as mudanças nas práticas de gestão de dados, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e os recentes desenvolvimentos na ciência aberta e na avaliação da investigação. As mudanças refletem uma nova consciência sobre a importância da cultura de investigação para possibilitar a integridade na investigação e a implementação de boas práticas. Refletem também uma maior consciência na comunidade científica acerca dos mecanismos de discriminação e de exclusão, bem como da responsabilidade de todos os atores em promover a equidade, a diversidade e a inclusão.

Anexo 3: Lista de Partes Interessadas

A ALLEA gostaria de agradecer a todas as partes interessadas, organizações e projetos que generosamente providenciaram opiniões pormenorizadas e perspicazes por escrito durante o processo de consulta:

- Association of Learned and Professional Society Publishers (ALPSP)
- Committee on Publication Ethics (COPE)
- Conference of European Schools for Advanced Engineering Education and Research (CESAER)
- FU-LIFF
- European Association of Research and Technology Organisations (EARTO)
- European Association of Research Managers and Administrators (EARMA)
- European Chemical Society (EuChemS)
- European Commission
- European Group on Ethics in Science and New Technologies (EGE)
- European Industrial Research Management Association (EIRMA)
- European Molecular Biology Organization (EMBO)
- European Network of Research Ethics Committees (EUREC)
- European Network of Research Integrity Offices (ENRIO)
- European Physical Society (EPS)
- European University Association (EUA)
- EuroScience
- FoodDrinkEurope
- Global Young Academy (GYA)
- HYBRIDA
- International Association of Scientific, Technical and Medical Publishers (STM)
- League of European Research Universities (LERU)
- Open Access Scholarly Publishers Association (OASPA)
- · Path2Integrity
- PRO-Fthics
- Responsible Open Science in Europe (ROSiE)
- Science Europe
- Standard Operating Procedures for Research Integrity (SOPs4RI)
- TechFthos
- The Guild
- UK Publishers Association
- Young European Research Universities Network (YERUN)

Um resumo pormenorizado do processo de consulta das partes interessadas e de como este contribuiu para a revisão de 2023 pode ser encontrado em https://allea.org/code-of-conduct/.

Anexo 4: Grupo Permanente de Trabalho da ALLEA sobre Ciência e Ética

O Grupo Permanente de Trabalho da ALLEA sobre Ciência e Ética [Permanent Working Group on Science and Ethics – PWGSE] debruça-se sobre um vasto leque de questões, tanto «internas» (no interior da comunidade científica) como «externas» (relações entre a ciência e a sociedade). Dado que as considerações éticas têm sido uma componente essencial da consolidação de uma Europa unida e também da criação da ALLEA, o PWGSE foi criado para reunir peritos de academias de toda a Europa e proporcionar-lhes uma plataforma de debate permanente sobre ética e integridade da investigação.

O PWGSE tem vindo a ampliar as suas capacidades e atividades nos últimos anos, a fim de poder desempenhar adequadamente a sua missão de deliberação coletiva sobre temas como a integridade da investigação, o ensino da ética na ciência e na formação em investigação, a ética em matéria de pareceres científicos, a confiança na ciência, a má conduta científica e o plágio, entre outros.

Outros temas abordados recentemente incluem questões éticas da publicação em acesso aberto, reforma da avaliação da investigação e pesquisa em tecnologias digitais e (bio)médicas. Além disso, o grupo presta assessoria para os projetos Horizon 2020 Science with and for Society (SwafS) e o Horizon Europe WIDERA, que se debruçam sobre a ética e a integridade na investigação, e apoia a participação da ALLEA no projeto TechEthos, que se dedica à ética de tecnologias novas e emergentes com grande impacto socioeconómico.

O PWGSE reúne-se regularmente e também convoca reuniões temáticas em contextos mais vastos, geralmente em parceria com outras organizações transnacionais relevantes. Os membros do PWGSE apoiaram-se na sua extensa rede de especialista e de instituições para executarem com êxito o processo de revisão do Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação.

Membros do Grupo Permanente de Trabalho da ALLEA sobre Ciência e Ética

Maura Hiney (chair) – Royal Irish Academy, *grupo de redação*

László Fésüs – Academia Húngara das Ciências

Göran Hermerén – Real Academia Sueca de Letras, História e Antiguidades, grupo de redação

Lisa Maria Herzog – Academia Global da Juventude, grupo de redação

Anne Ruth Mackor – Real Academia Neerlandesa de Artes e Ciências

Anne Sophie Meincke – Academia Austríaca das Ciências

Bertil Emrah Oder – Bilim Akademisi, Academia da Ciência, Turquia

Deborah Oughton – Academia Norueguesa de Ciências e Letras, grupo de redação

Roger Pfister – Academias Suíças das Artes e Ciências

Pere Puigdomènech – Real Academia das Ciências e Artes de Barcelona/Instituto de Estudos Catalães (Espanha)

Michael Quante - União das Academias Alemãs das Ciências e Humanidades

Nils-Eric Sahlin – Real Academia Sueca de Letras, História e Antiguidades

Camilla Serck-Hanssen – Academia Norueguesa de Ciências e Letras

Raivo Uibo - Academia das Ciências da Estónia

Els Van Damme – Academia Real das Ciências, das Letras e das Belas Artes da Bélgica , **grupo** de redação

Krista Varantola – Conselho das Academias Finlandesas , *grupo de redação (chair)*

Apoio ao PWGSE e ao grupo de redação: Mathijs Vleugel (secretariado da ALLEA)

Para mais informações sobre o Grupo Permanente de Trabalho da ALLEA sobre Ciência e Ética, consultar: https://allea.org/research-integrity-and-research-ethics/.

ALLEA – Todas as Academias Europeias

ALLEA, a Federação Europeia das Academias de Ciências e Humanidades, representa mais de 50 academias de quase 40 países da UE e terceiros. Desde a sua fundação, em 1994, a ALLEA fala em nome dos seus membros em palcos europeus e internacionais, promove a ciência como um bem público global e facilita a colaboração científica entre fronteiras e disciplinas.

As academias são organismos independentes, que reúnem cientistas reconhecidos de todos os campos do saber académico. Constituem um recurso único de excelência intelectual, experiência e saber multidisciplinar, dedicado ao avanço da ciência e do saber na Europa e no mundo.

Em conjunto com os seus membros, a ALLEA procura melhorar as condições para a investigação, para fornecer o melhor aconselhamento científico independente e interdisciplinar, bem como fortalecer o papel da ciência na sociedade. Ao fazê-lo, a ALLEA canaliza o saber das academias europeias para benefício da comunidade científica, dos decisores e do público. Os resultados incluem aconselhamento fundamentado na ciência em resposta a temas críticos para a sociedade, bem como a realização de atividades que encorajam a cooperação, o raciocínio e os valores científicos através do envolvimento público.

A ALLEA é uma associação sem fins lucrativos que permanece totalmente independente de interesses religiosos, comerciais ou ideológicos.



ie id, and the state that resul ffect of defense mechanisms integrity \in'te 1 the quality of being hor 2 the state of being who integrity. the condition of being internal consistency

tere in the law of the law of



CHECKY Late Middle E